

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.551, DE 06 DE JULHO DE 2.000

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO
ART. 3º DA LEI Nº1.237, DE 30.04.1980, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A redação do inciso II do artigo 3º (terceiro) da Lei nº 1.237, de 30 de abril de 1.980, que dispõe sobre aquisição de terreno a ser doado à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia e contém outras providências, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º -

II - *O Instituto Adventista de Ensino de Minas Gerais - IAEMG, se compromete em destinar à municipalidade 05 (cinco) vagas em seu Curso Médio e 05 (cinco) vagas em seus Cursos Superiores, por um período de 15 (quinze) anos, a partir do ano 2.000, para candidatos aprovados no Processo Seletivo, desde os alunos beneficiados se submetam ao Regimento Interno da Fundação do Instituto Adventista de Minas Gerais - FIAMG.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2.000.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

QUE SE FAÇA NO LOCAL DE COSTUME.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

W. José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

6.7.00